

## Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



### Perícia Odontológica Trabalhista

## PERÍCIAS TRABALHISTAS EM ODONTOLOGIA LEGAL: CREDENCIAMENTO E HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NO BRASIL.

### *Expert routine in labor lawsuits: forensic odontologist role, accreditation, and fees in Brazil.*

Victor JACOMETTI<sup>1</sup>, Ilio Marcelo Laprea BUZELLI<sup>2</sup>, Ricardo Henrique Alves da SILVA<sup>3</sup>.

1. Aluno de Mestrado (Odontologia Legal), Universidade de São Paulo, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Programa de Pós-Graduação em Patologia, Brasil.
2. Aluno (Prática Profissionalizante em Odontologia Legal), Universidade de São Paulo, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Brasil.
3. Professor Doutor (Odontologia Legal), Universidade de São Paulo, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Brasil.

#### Informação sobre o artigo

Recebido em: 12 Jan 2017

Aceito em: 02 Fev 2017

#### Autor para correspondência

Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva  
Universidade de São Paulo - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.  
Avenida do Café, s/n, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP. CEP: 14040-904.  
Email: [ricardohenrique@usp.br](mailto:ricardohenrique@usp.br).

#### RESUMO

A figura do perito nos processos judiciais é de suma importância, pois o esclarecimento em casos cujo assunto da lide ultrapassa o conhecimento do Juiz é indispensável para uma decisão devidamente fundamentada. A Lei 5.081/66, que regula o exercício da Odontologia no Brasil, diz ser a perícia nas mais diversas áreas, uma das competências do cirurgião-dentista. Nesse sentido, no âmbito trabalhista, a perícia judicial envolve casos dos chamados infortúnios do trabalho ou doenças relacionadas à atividade laborativa e quando estes processos demandam conhecimentos acerca da Odontologia, o cirurgião-dentista é o profissional mais indicado para elaborar o laudo pericial. O objetivo deste estudo foi levantar os procedimentos referentes ao credenciamento para atuação pericial junto aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) em suas 24 regiões, bem como questões referentes aos honorários quando no contexto da justiça gratuita. Por meio de pesquisa documental, buscou-se encontrar os procedimentos de cadastro como também os valores dos honorários, através de pesquisa nos sites eletrônicos dos TRTs e contatos com suas ouvidorias. Concluiu-se que os TRTs possuem, em sua totalidade, procedimentos próprios para cadastros de peritos, sendo uma parte por meios eletrônicos e outra por meios físicos ou presenciais, regulados por intermédio de normativas específicas. Quanto aos honorários periciais, a maior parte dos TRTs segue a Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSTJ), porém algumas regiões extrapolam os valores definidos e outras desfalcam o montante gratificado ao perito.

#### PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Prova pericial; Honorários & preços; Legislação trabalhista.

## INTRODUÇÃO

Compreende-se por perícia os atos realizados visando o esclarecimento técnico-científico à justiça ou autoridades competentes, sendo este procedimento solicitado para que a sentença elaborada seja justa, imparcial e bem fundamentada<sup>1</sup>. Sendo assim, as perícias são ações delegadas a profissionais experientes e capacitados em determinada área. E, nesse sentido, a Lei nº 5.081/66, responsável por regulamentar a profissão odontológica no Brasil, traz em seu artigo 6º, inciso IV o seguinte: “Compete ao cirurgião dentista: proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa”<sup>2</sup>.

As perícias odontológicas no âmbito trabalhista dividem-se em: perícias no campo da saúde do trabalhador e perícias trabalhistas judiciais<sup>3</sup>. A primeira é aquela na qual o cirurgião-dentista, na qualidade de perito, realiza inspeções e exames nos trabalhadores, além de aliar a prevenção e promoção de saúde no ambiente de trabalho<sup>4</sup>. O segundo tipo mencionado, trata-se das perícias realizadas por perito nomeado pelo Juiz, em ações trabalhistas e, em sua maioria, contemplando os acidentes ou doenças decorrentes da atividade laboral que causam danos ao trabalhador que exige, por meios legais, a reparação deste<sup>3</sup>.

O objetivo deste estudo é apresentar os aspectos e dispositivos legais que regulam as perícias odontológicas no âmbito trabalhista, abordando os aspectos referentes ao credenciamento de peritos na Justiça do Trabalho em cada estado, bem como os honorários periciais, em casos da

parte sucumbente ser beneficiária da gratuidade judiciária.

## MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo buscou as Leis e normas federais e estaduais mais relevantes de interesse ao campo da perícia judicial trabalhista no Brasil e utilizou-se de pesquisa documental, com abordagem qualitativa dos dados. As informações referentes aos processos de credenciamento de peritos nomeados pelo Juízo, bem como os honorários periciais envolvidos no processo quando a justiça gratuita é concedida, foram aqui descritas, compreendendo as 24 regiões abrangidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). A coleta dos dados foi realizada no período entre Abril/2016 e Julho/2016. Para obtenção das informações, foram utilizados os seguintes meios: (1) Pesquisa nos websites pertencentes aos Tribunais Regionais do Trabalho de cada uma das 24 regiões; (2) Envio de e-mail para o serviço de ouvidoria dos Tribunais; e (3) Contato via ligação telefônica diretamente com o serviço de Ouvidoria dos Tribunais Regionais do Trabalho.

## RESULTADOS

Com base nos resultados obtidos, por meio de consultas nos sítios eletrônicos dos TRTs, bem como através de suas ouvidorias (por e-mail e telefone), foram montadas duas tabelas, sendo, na Tabela 1, a apresentação referente aos processos de cadastramento e, na Tabela 2, as informações sobre os honorários de peritos nomeados na esfera trabalhista.

Tabela 1 – Cadastro e procedimentos para nomeação de Peritos *Ad-Hoc* por região abrangida pelos TRTs, Brasil, 2016.

Região TRT	Unidades Federativas	Cadastro	Legislação
1ª Região	RJ	Sim	Provimento Conjunto nº 02/2015 <sup>5</sup>
2ª Região	SP (Capital)	Sim	Provimento GP/CR nº 1/2016 <sup>6</sup>
3ª Região	MG	Sim	Ofício TRT/2ª VP/029/2014 <sup>7</sup>
4ª Região	RS	Sim	Provimento Conjunto nº 06/2011 <sup>8</sup>
5ª Região	BA	Sim	Provimento GP nº 01/2010 <sup>9</sup>
6ª Região	PE	Sim	*
7ª Região	CE	Sim	*
8ª Região	PA e AP	Sim	Resolução nº 329/2007 <sup>10</sup>
9ª Região	PR	Sim	Edital de Credenciamento nº 01/2014 <sup>11</sup>
10ª Região	DF e TO	Sim	*
11ª Região	RR e AM	Sim	Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da JT da 11ª Região <sup>12</sup>
12ª Região	SC	Sim	Portaria GP nº 016/2011 <sup>13</sup>
13ª Região	PB	Sim	Ato TRT SCR nº 002/2015 <sup>14</sup>
14ª Região	AC e RO	Sim	Portaria nº 0391/2011 <sup>15</sup>
15ª Região	SP (Interior)	Sim	Recomendação CR nº 01/2014 <sup>16</sup>
16ª Região	MA	Sim	*
17ª Região	ES	Sim	Ato Presidencial nº 40/2013 <sup>17</sup>
18ª Região	GO	Sim	Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012 <sup>18</sup>
19ª Região	AL	Sim	*
20ª Região	SE	Sim	*
21ª Região	RN	Sim	Edital de Credenciamento de Peritos <sup>19</sup>
22ª Região	PI	Sim	Ato Conjunto GP/CR nº 001/2016 <sup>20</sup>
23ª Região	MT	Sim	Portaria TRT SGP GP nº 309/2009 <sup>21</sup>
24ª Região	MS	Sim	Resolução Administrativa nº 77/2009 <sup>22</sup>

\*Não Informado

Tabela 2 – Honorários de Peritos *Ad-Hoc* nos casos de concessão de justiça gratuita à parte sucumbente, por região dos TRTs.

Região TRT	Unidades Federativas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Legislação
1ª Região	RJ	-	R\$ 1.220,00	Ato nº 88/2001 <sup>23</sup>
2ª Região	SP (Capital)	-	R\$ 1.000,00	Provimento GP/CR nº 01/2016 <sup>6</sup>
3ª Região	MG	-	R\$ 1.000,00	Provimento Geral Consolidado TRT 3ª <sup>24</sup> (Resolução nº 66/2010 - CSJT <sup>25</sup> )
4ª Região	RS	-	R\$ 1.000,00	Provimento Conjunto nº 15/2016 <sup>26</sup>
5ª Região	BA	**	**	Provimento nº 0004/2010 <sup>**</sup>
6ª Região	PE	-	R\$ 1.000,00	Resolução Administrativa TRT nº 04/2005 <sup>27</sup>

Região TRT	Unidades Federativas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Legislação
7ª Região	CE	R\$ 80,00	R\$ 200,00	Provimento nº 6/2010 <sup>28</sup>
8ª Região	PA e AP	-	R\$ 1.000,00	Portaria nº GP-706/2007 <sup>29</sup> (Resolução nº 66/2010 – CSJT <sup>25</sup> )
9ª Região	PR	-	R\$ 1.302,00	Provimento nº 1 /2011 <sup>30</sup>
10ª Região	DF e TO	-	R\$ 1.192,00	Portaria PRE-SGJUD nº 1/2013 <sup>31</sup>
11ª Região	RR e AM	-	R\$ 1.000,00	Ato TRT 11ª nº 055/2012/SGP <sup>32</sup>
12ª Região	SC	-	R\$ 1.000,00/ R\$ 400,00 (perícia simplificada)	Portaria GP nº 443/2013 <sup>33</sup>
13ª Região	PB	-	R\$ 1.200,00	Provimento TRT SCR nº 003/2015 <sup>34</sup>
14ª Região	AC e RO	-	R\$ 1.000,00	Portaria nº 0391/2011 <sup>15</sup>
15ª Região	SP (Interior)	-	R\$ 676,00	Provimento GP-CR 03/2012 <sup>35</sup>
16ª Região	MA	-	*	*
17ª Região	ES	-	R\$ 800,00	Provimento TRT 17ª SECOR nº 03/2007 <sup>36</sup>
18ª Região	GO	-	R\$ 1.000,00	Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012 <sup>18</sup>
19ª Região	AL	-	R\$ 1.000,00	Provimento nº 02/2010 <sup>37</sup>
20ª Região	SE	-	R\$ 1.000,00	Portaria GP/SECOR nº 003/2007 <sup>38</sup>
21ª Região	RN	-	R\$ 1.000,00	Provimento TRT/CR nº 03/2015 <sup>39</sup>
22ª Região	PI	-	R\$ 1.000,00	Provimento GP/SECOR nº 001/2015 <sup>40</sup> (Resolução nº 66/2010 – CSJT <sup>25</sup> )
23ª Região	MT	-	R\$ 1.300,00	Consolidação Normativa do TRT 23ª <sup>41</sup>
24ª Região	MS	-	R\$ 1.000,00	Resolução Administrativa nº 77/2009 <sup>22</sup>

\*Não Informado

\*\*Arquivo catalogado em biblioteca digital, porém com link inacessível.

## DISCUSSÃO

A perícia judicial trabalhista ou ocupacional, em competência odontológica, é realizada quando o acidente de trabalho atinge a área de atuação de competência do cirurgião-dentista ou, ainda, quando a doença profissional possui manifestações bucais<sup>42</sup>. De acordo com o art. 8º, parágrafo único da Consolidação das Leis

Trabalhistas, a ação pericial é demandada com a finalidade de resolver conflitos de interesses e tal ato é regido pela lei processual trabalhista<sup>43</sup> e subsidiariamente pelo Código de Processo Civil (CPC).

Essa participação complementar ou subsidiária encontra respaldo no art. 769 da CLT, que admite a aplicação do CPC na ausência de normas especiais e também de

incompatibilidade com os princípios norteadores do processo trabalhista<sup>43</sup>, o que leva a discussão de certas peculiaridades e diferenças entre o decurso dos processos nestas áreas. A responsabilidade civil pelos danos decorrentes de acidente de trabalho é de natureza subjetiva, conforme o art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e sendo assim, a culpa ou dolo do empregador ou de seus prepostos deve ser provada pelo empregado a fim de emergir o dever de indenizar<sup>44</sup>. Entretanto, quando o trabalho envolve atividade de risco, tem-se a responsabilidade objetiva do empregador, independentemente da existência de dolo ou culpa, fundamentada nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro<sup>45</sup>.

Importante ressaltar que a legislação trabalhista também faz menção aos exames periciais e nomeações de assistentes técnicos pelas partes no artigo 3º da Lei nº 5.584/70, trazendo alinhado em sua redação que o Juiz deverá designar perito único e fixar prazo para entrega do laudo, determinando também no seu *caput* o prazo de entrega do parecer dos assistentes, que nestes casos é igual ao do perito<sup>46</sup>.

Além de ser, por lei, uma das competências da Odontologia<sup>2</sup>, cabe salientar que as atuações periciais, entre as quais se insere a trabalhista, também são resguardadas aos profissionais que atuam na especialidade da Odontologia Legal, como designado pelo Conselho Federal de Odontologia<sup>47</sup>. A atuação do cirurgião-dentista especialista em Odontologia Legal nestes litígios, tal qual como em âmbito cível<sup>48</sup>, situa-se na averiguação dos fatos

que geraram as pretensões do reclamante, e geralmente buscam, mediante exames diretos e indiretos, identificar os danos sofridos no trabalho, as lesões corporais existentes e elementos que possam indicar o nexo de causalidade odontológica entre estes, além de, subsequentemente, realizar a valoração destes danos<sup>49,50</sup>. O estudo do estado anterior ao dano do trabalhador e da presença de concausas também é da alçada do perito, cuja importância legal foi descrita em relato de caso por Santos (2015)<sup>51</sup>.

O trâmite processual das diferentes esferas judiciais brasileiras, entre elas a trabalhista, vem passando por uma recente e gradativa digitalização e, através da Resolução nº 94/CSJT (Brasil, 2012), o processo judicial eletrônico (PJe-JT) foi instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, conferindo acesso aos autos para os envolvidos, inclusive ao perito que, quando cadastrado, tem acesso às perícias agendadas, documentos acostados e pode até mesmo requerer seus honorários via formulários digitais<sup>52</sup>. Ainda que tal medida vise facilitar os processos administrativos das ações movidas, o cadastro do perito no PJe-JT em painel próprio é realizado por servidor da Justiça do Trabalho. Sendo assim, cada região abrangida pelo seu respectivo TRT terá o seu correspondente processo de cadastramento de peritos. É válido lembrar também que parte dos processos em andamento ainda são físicos.

Na Tabela 1 é possível notar que todos os TRTs seguem rito próprio quando no cadastramento dos peritos, com seus respectivos respaldos legais. Alguns possuem sistemas informatizados ou digitais

para o cadastro<sup>5,6,7,9,11,13,15,17,20</sup>, enquanto outros exigem cadastro presencial ou físico diretamente à divisão competente<sup>8,10,12,14,16,18,19,21,22</sup>, inclusive para obter o certificado digital e ser apto a atuar nos processos eletrônicos. Não foi possível obter os arcabouços legais dos processos de cadastro dos TRTs da 6ª, 7ª, 10ª, 16ª, 19ª e 20ª regiões, devido à ausência de informações descritas nos seus sítios eletrônicos, bem como esclarecimentos dados pelas ouvidorias correspondentes.

Outro aspecto que sofre mudanças é a questão de antecipação dos honorários periciais. No âmbito cível, conforme escrito no CPC, em seu artigo 465, §4º, até cinquenta por cento dos honorários arbitrados pelo perito são passíveis de antecipação, no início dos trabalhos, sendo o remanescente pago ao final, após entrega do laudo e esclarecimentos devidos<sup>53</sup>. Visto o disposto no artigo 790-B da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que estabelece expressamente que o responsável pelo pagamento dos honorários é definido somente na sentença, onde é decidida a parte vencida no objeto da perícia, salvo em casos de justiça gratuita<sup>43</sup>, uma controvérsia surge na legitimidade deste adiantamento. Pela Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), contudo, o adiantamento é fixado em um valor de R\$350,00<sup>25</sup> e, sendo norma trabalhista, é aplicável e apresenta ao perito uma possibilidade de, ao invocar esta norma, solicitar e obter seus pagamentos antecipadamente.

Adicionalmente, nessa Resolução<sup>25</sup> os honorários periciais na Justiça do Trabalho também são regulados, no que

tange seus valores máximos, bem como a responsabilidade pelo pagamento destes, estipulando um limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) gratificados ao perito, quando a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita, podendo este limite ser ainda ultrapassado de acordo com a fundamentação do Juiz<sup>25</sup>.

Nestes termos, a maioria das Regiões segue a Resolução supracitada, estabelecendo limites, responsabilidades e valores de adiantamento que a mesma propõe, através de normativas próprias<sup>6,15,18,22,24,26,27,29,32,33,37-39</sup>. Algumas das regiões<sup>23,30,31,34,41</sup> exacerbam este valor, possivelmente pelas situações orçamentárias mais favoráveis nestes Tribunais, ou também pelos reajustes anuais dos valores gratificados, que seguem o índice IPCA-E<sup>25</sup>. Já outras regiões pagam valores inferiores aos recomendados. A 7ª Região (Ceará)<sup>28</sup> gratifica com valores previstos na Resolução nº66/2010 apenas perícias realizadas por médicos ou engenheiros, sendo as de outras naturezas recompensadas com o montante de R\$ 200,00, evidenciando uma subvalorização destas. O TRT da 15ª Região (interior de SP) possui honorários periciais limitados à quantia de R\$ 676,00<sup>35</sup> devido provavelmente à alta demanda processual da região e número elevado de profissionais especializados. Por fim, o Tribunal da 17ª Região, compreendida pelo estado do Espírito Santo, remunera os peritos com a quantia máxima de R\$ 800,00. O valor inferiorizado neste caso pode evidenciar um déficit orçamentário no Tribunal referido.

Não estavam disponíveis as informações acerca dos honorários periciais

pagos na 16ª Região (Maranhão), pelos métodos utilizados na pesquisa. O Tribunal da 5ª Região (Bahia) possui legislação catalogada em biblioteca digital (Provimento nº 0004/2010) que se refere a valores recebidos por peritos em casos de justiça gratuita, porém, o sítio acusa que o arquivo é inexistente, às tentativas de acesso. A Ouvidoria do referido TRT foi contatada, porém não se obteve maiores esclarecimentos.

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo foi capaz de apresentar os procedimentos referentes ao

cadastro de peritos na Justiça do Trabalho, na maioria de suas 24 Regiões, sejam por meios eletrônicos ou físicos e as legislações pertinentes. Da mesma forma, os valores pagos aos peritos atuantes quando no contexto da justiça gratuita foram aqui descritos, bem como as respectivas normativas que os regulam, sendo verificado que a maioria dos Tribunais, neste último caso, segue as recomendações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 66/2010.

## **ABSTRACT**

The presence of an expert in legal proceedings is of the utmost importance, since most lawsuits demands a technical or scientific elucidation, as this might surpass the knowledge of the Judge responsible for the case. The expert's role is indispensable for a correctly substantiated decision on the case. The Law 5.081/66, which regulates the practice of Dentistry in Brazil, embeds expertise in several legal fields as one of the dentist's skills. Among these fields, in the labor scope, the judicial expertise involves cases of so-called labor misfortunes or accidents, or labor-related diseases. When the aforementioned harm oral or dental structures and for that, call for odontological knowledge, the dentist is the most appropriate professional to produce a report for the Judge. The aim of this study was to bring forth the procedures involved in the accreditation of Brazilian dentists to the Regional Labor Courts (RLCs) in its 24 subdivisions, as well as issues related to expert fees when the losing part is granted by free costs on legal proceedings. Through documentary research, we sought to find the registration procedures, coupled with the fees granted to the experts, via research in the Courts websites and contact with their ombudsmen. We conclude that the entirety of the RLCs have their own procedures for experts' accreditation, some by electronic means and others by physical means, all of them regulated by individual legal resolutions. Regarding the expert fees, most of the RLCs follow the Superior Council of Labor Justice Resolution 66/2010; however, some regions exceed the defined Resolution values while other ones pay lower amounts to the expert.

## **KEYWORDS**

Forensic dentistry; Expert testimony; Fees and charges; Labor legislation.

## **REFERÊNCIAS**

1. Marques JAM, Musse JO, Netto JM, Camanho EDL, Paranhos LR. Aspectos legais das perícias ocupacionais em Odontologia. RFO Passo Fundo. 2013; 18(2):230-34. <http://dx.doi.org/10.5335/rfo.v18i2.3472>.
2. Brasil. Lei n. 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15081.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15081.htm). Acesso em: 13 de abril de 2016.
3. Sallum CS. Perícias odontológicas ocupacionais; na esfera judicial e a responsabilidade de consolidar a visão preventiva em infortunística: atribuições do cirurgião-dentista do trabalho, Monografia (Especialização em Odontologia do Trabalho). Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas. Piracicaba; São Paulo, 2009, 178 p. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000907327>
4. Conselho Regional de Odontologia de São Paulo [homepage na internet]. Portal de Especialidades: Odontologia do Trabalho. Disponível em: [http://www.crosp.org.br/camara\\_tecnica/apresentacao/13.html](http://www.crosp.org.br/camara_tecnica/apresentacao/13.html). Acesso em: 24 de maio de 2016.

5. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Institui o sistema informatizado de Cadastro Geral de Especialista (e-CAGE) e revoga o Provimento nº 09 de 10 de setembro de 2007, da Corregedoria Regional. Provimento conjunto nº 02, de 28 de Outubro de 2015. Disponível em: [http://bd1.trt1.jus.br/xmlui/bitstream/handle/1001/671799/Prov2015-0002\\_PresCorreg-C.htm?sequence=3&isAllowed=y](http://bd1.trt1.jus.br/xmlui/bitstream/handle/1001/671799/Prov2015-0002_PresCorreg-C.htm?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 22 de junho de 2016
6. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Regulamenta o pagamento dos honorários de perito, tradutor e intérprete, nos casos de concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. Provimento GP/CR nº 01, de 11 de Março de 2016. Disponível em: [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Normas\\_Presid/Provimentos/2016/GPCR\\_01\\_16.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Normas_Presid/Provimentos/2016/GPCR_01_16.html). Acesso em: 22 de junho de 2016.
7. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Solicitou a implementação de programa informatizado para registrar as requisições dos peritos para os processos do PJE-JT. Ofício 2ª VP/029/2014, de 03 de Novembro de 2015. Disponível em: [http://www.trt3.jus.br/acs/documentos/Manual\\_CRHP-2.pdf](http://www.trt3.jus.br/acs/documentos/Manual_CRHP-2.pdf). Acesso em: 04 de janeiro de 2017
8. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Institui e regulamenta, no âmbito da 4ª Região o sistema de petição eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul e das outras Providencias. Provimento Conjunto nº 06, de 05 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.trt4.jus.br/PortariasProvimentosPortlet/download/319050/ProvConjunto142011.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2016.
9. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Cria o quadro eletrônico de honorários e cadastramento dos peritos, tradutores e interpretes das pericias gratuitas da Região do TRT. Provimento GP nº 01, de 04 de Outubro de 2010. Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/nucleo/download.asp?noticia=16855&arquivo=25532>. Acesso em: 22 de junho de 2016.
10. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Revoga a Resolução TRT nº 104, de 11 de Julho de 2005, e as suas alterações que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais nos casos de justiça gratuita e regula o credenciamento de peritos e instituições capazes de realizar pericias requeridas pelos juízes. Resolução nº 329, de 3 de Setembro de 2007. Disponível em: [http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=336](http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=336). Acesso em: 24 de junho de 2016.
11. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Edital de Credenciamento nº 01, de 06 de Agosto de 2014. Disponível em: [http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/arquivo\\_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexoadoPlc=4066116](http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexoadoPlc=4066116). Acesso em: 24 de junho de 2016.
12. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da GT da 11ª Região. Disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/consolidacao/previmentos.pdf>. Acesso em: 24 de junho de 2016.
13. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus da 12ª Região, o cadastramento dos profissionais peritos no sistema de pagamento de honorários periciais no caso de concessão de justiça gratuita. Portaria GP nº 016, de 20 de Janeiro de 2011. Disponível em: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/11.16-trtportariasistemadehonorarios.pdf>. Acesso em: 23 de junho de 2016.
14. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Revoga o Ato TRT SCR nº 007/2010, e disciplina o cadastramento dos profissionais habilitados para desempenhar a função de peritos e atuar perante os órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e da outras Providencias. Ato TRT SCR nº 002, de 17 de Março de 2015. Disponível em: [https://www.trt13.jus.br/corregedoria/index.php?view=article&catid=35%3AAatos&id=2160%3AAato-trt-scr-no-0022015-disciplina-o-cadastramento-dos-profissionais-habilitados-para-desempenhar-a-funcao-de-perito-e-atuar-perante-os-orgaos-do-regional&option=com\\_content&Itemid=54](https://www.trt13.jus.br/corregedoria/index.php?view=article&catid=35%3AAatos&id=2160%3AAato-trt-scr-no-0022015-disciplina-o-cadastramento-dos-profissionais-habilitados-para-desempenhar-a-funcao-de-perito-e-atuar-perante-os-orgaos-do-regional&option=com_content&Itemid=54). Acesso em: 24 de junho de 2016.
15. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Portaria nº 0391, de 17 de Março de 2011. Disponível em: <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/1b337872-4ebc-4d40-a3e1-650c98af0a83>. Acesso em: 24 de junho de 2016
16. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Lista a documentação necessária para a designação de peritos e outros profissionais técnicos. Recomendação CR nº 01, de 06 de agosto 2014. Disponível em: [http://portal.trt15.jus.br/web/corregedoria/recomendacoes-2014/\\_asset\\_publisher/fAt02xU1kUQ8/content/recomendacao-cr-n%C2%BA-012014;jsessionid=F12A1535AFC71E5A728ECF690F60F9DE.Ir2](http://portal.trt15.jus.br/web/corregedoria/recomendacoes-2014/_asset_publisher/fAt02xU1kUQ8/content/recomendacao-cr-n%C2%BA-012014;jsessionid=F12A1535AFC71E5A728ECF690F60F9DE.Ir2). Acesso em: 24 de junho de 2016.



17. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Institui o cadastramento informatizado dos peritos. Ato da Presidência nº 40 de 28 de Fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.trt17.jus.br/principal/publicacoes/leitor/766049239?Formato=pdf>. Acesso em: 22 junho de 2016.
18. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Aprova a nova redação do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região. Provimento TRT 18ª SCR nº 4, de 19 de Dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2012/03/provimento-geral-consolidado-alterado-ate-o-provimento-scr-n-4-2016.pdf>. Acesso em: 24 de junho de 2016.
19. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Credenciamento para formação e atualização de cadastro geral de peritos, tradutores e interpretes para atendimento em toda a jurisdição. Edital de credenciamento de peritos, 14 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.trt21.jus.br/Publicacoes/Corregedoria/Edital-Credenciamento-Peritos.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2016
20. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Disciplina o cadastramento/recadastramento dos profissionais habilitados para desempenhar a função de perito e atuar perante os órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e da outras Providencias. Ato conjunto GP/CR nº 001, 16 de Março de 2016. Disponível em: [http://www.trt22.jus.br/arquivos\\_portal/downloads/ato-conjunto-gp-cr-n-001-2016-11917316.pdf](http://www.trt22.jus.br/arquivos_portal/downloads/ato-conjunto-gp-cr-n-001-2016-11917316.pdf). Acesso em: 24 de junho de 2016.
21. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Consolida e disciplina procedimentos relacionados a habilitação cadastro e credenciamento de peritos judiciais e regulamenta a utilização da sala de pericias. Portaria TRT SGP nº 309, 24 de Junho de 2009. Disponível em: <http://portal.trt23.jus.br/portal/sites/portal/files/solr/mnt/publicos/SGP/PORTARIAS/Portarias%202009/Port309.doc>. Acesso em: 24 de junho de 2016.
22. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Resolução Administrativa nº 77 de 21 de Setembro de 2009. Disponível em: [http://www.trt24.jus.br/www\\_trtms/pdfViwer?tipo=ATO&idPort=88426](http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pdfViwer?tipo=ATO&idPort=88426). Acesso em: 22 junho de 2016.
23. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Dispõe sobre o pagamento de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de gratuidade de justiça. Ato nº 88, de 19 de Janeiro de 2011. Disponível em: <http://www.trt1.jus.br/ato-88-2011>. Acesso em: 24 de junho de 2016.
24. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região. Disponível em: [http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/13476/PGC%20TRT3%20%28PRV%20GCR\\_GVCR%203\\_2015%29%20CONS.html?sequence=6&isAllowed=y](http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/13476/PGC%20TRT3%20%28PRV%20GCR_GVCR%203_2015%29%20CONS.html?sequence=6&isAllowed=y). Acesso em: 24 de junho de 2016.
25. Brasil. Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita. Resolução nº 66, de 10 Junho de 2010. Disponível em: [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/CSJT/Res\\_66\\_10.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/CSJT/Res_66_10.html). Acesso em: 24 de junho de 2016.
26. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Provimento Conjunto nº 15, de 22 de Novembro de 2013. Disponível em: <http://www.trt4.jus.br/PortariasProvimentosPortlet/download/827102/15.pdf> Acesso em: 22 de junho de 2016.
27. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Estabelece critérios para o pagamento dos honorários de peritos para os casos de sucumbência de parte beneficiária da justiça gratuita. Resolução Administrativa TRT nº 04, de 27 de Abril de 2005. Disponível em: [http://apps.trt6.jus.br/normas\\_internas/res\\_admin/reso0004200534083v1.rtf](http://apps.trt6.jus.br/normas_internas/res_admin/reso0004200534083v1.rtf). Acesso em: 22 de junho de 2016.
28. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Modifica a redação da Consolidação de Provimentos deste Regional. Provimento nº 06, de 08 de Julho de 2010. Disponível em: [http://www.trt7.jus.br/files/atos\\_normativos/provimentos/2010/Prov%2006-2010.pdf](http://www.trt7.jus.br/files/atos_normativos/provimentos/2010/Prov%2006-2010.pdf). Acesso em 22 de junho de 2016.
29. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Portaria GP nº 706, de 27 de Novembro de 2007. Disponível em: [http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=334](http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=334) Acesso em: 22 de junho de 2016.
30. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Dispõe sobre pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão, à parte, do benefício à justiça gratuita. Provimento Presidência/Corregedoria nº 1, de 15 de Junho de 2011. Disponível em: [http://trt9.jus.br/internet\\_base/destaque/n.do?evento=Editar&chPlc=1996121](http://trt9.jus.br/internet_base/destaque/n.do?evento=Editar&chPlc=1996121).

- Acesso em: 21 de junho de 2016.
31. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Atualiza os valores das tabelas de honorários de peritos, tradutores e intérpretes, de que trata a Portaria PRE-DGJUD n.º 7/2010, de 4 de agosto de 2010. Portaria PRE-SGJUD nº1, de 9 de Janeiro de 2013. Disponível em: [http://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgji/2010\\_007.pdf](http://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgji/2010_007.pdf). Acesso em: 21 de junho de 2016.
  32. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Fixa valores máximos para pagamento e antecipação de honorários periciais pela União Federal. Ato nº 055/SGP, de 29 de Junho de 2012. Disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/publicacoes/atos-administrativos>. Acesso em: 22 de junho de 2016.
  33. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau da 12ª Região, a responsabilidade pelo pagamento e a antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão do benefício da justiça gratuita. Portaria GP nº 443, de 06 de Dezembro de 2013. Disponível em: [http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2013/120611443.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2013/120611443.pdf). Acesso em: 24 de junho de 2016.
  34. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Altera o art. 78 ao Provimento TRT SCR nº 001/2015. Portaria GP nº 443, de 06 de Dezembro de 2013. Disponível em: [http://www.trt13.jus.br/corregedoria/index.php?view=article%3B&catid=34%3Aprovimentos&id=2253%3Aprovimento-trt-scr-no-0032015-altera-o-art-78-ao-provimento-trt-scr-no-0012015&format=pdf&option=com\\_content&Itemid=53](http://www.trt13.jus.br/corregedoria/index.php?view=article%3B&catid=34%3Aprovimentos&id=2253%3Aprovimento-trt-scr-no-0032015-altera-o-art-78-ao-provimento-trt-scr-no-0012015&format=pdf&option=com_content&Itemid=53). Acesso em: 22 de junho de 2016.
  35. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Altera o Provimento GP-CR 01/2009, que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais nos casos de justiça gratuita e dá outras providências. Portaria GP-CR nº 03, de 13 de Junho de 2012. Disponível em: [http://portal.trt15.jus.br/provimentos-da-corregedoria1/-/asset\\_publisher/c4Goz9q4JYqH/content/rovimento-gp-cr-n-03-2012;jsessionid=E624D4524F1BAE710A3D373DF10201A8.lrl](http://portal.trt15.jus.br/provimentos-da-corregedoria1/-/asset_publisher/c4Goz9q4JYqH/content/rovimento-gp-cr-n-03-2012;jsessionid=E624D4524F1BAE710A3D373DF10201A8.lrl). Acesso em: 24 de junho de 2016.
  36. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Altera os arts. 158, 159, 160 e 161, bem como os Anexos III e IV, do Provimento nº 01/2005. Provimento TRT 17ª SECOR nº 03, de 2 de Julho de 2007. Disponível em: <http://www.trtes.jus.br/principal/publicacoes/leitor/962051088?Formato=html>. Acesso em: 22 de junho de 2016.
  37. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Altera a Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, disciplinando procedimentos relativos aos pagamentos de honorários periciais quando concedida à parte o benefício da justiça gratuita. Provimento SCR nº 02, 4 de Outubro de 2010. Disponível em: [http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/scdocs/PROV\\_SCR\\_02\\_2010.pdf](http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/scdocs/PROV_SCR_02_2010.pdf). Acesso em: 22 de junho de 2016.
  38. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos, tradutores e intérpretes nos casos de assistência judiciária gratuita. Portaria GP SECOR nº 003, de 30 de Julho de 2007. Disponível em: [http://www.trt20.jus.br/images/documentos/ascom/Portaria\\_GP\\_SECOR\\_003\\_2007.pdf](http://www.trt20.jus.br/images/documentos/ascom/Portaria_GP_SECOR_003_2007.pdf). Acesso em: 24 de junho de 2016.
  39. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Dispõe sobre o pagamento e antecipação de honorários periciais, na hipótese de concessão do benefício de justiça gratuita à parte sucumbente. Provimento TRT/CR nº 03, de 30 de Novembro de 2015. Disponível em: [https://www.trt21.jus.br/Publicacoes/Provimentos/2015/Provimento-TRT-CR\\_003-2015.pdf](https://www.trt21.jus.br/Publicacoes/Provimentos/2015/Provimento-TRT-CR_003-2015.pdf). Acesso em: 24 de junho de 2016.
  40. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Dispõe sobre o pagamento de honorários periciais no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita, e dá outras providências. Portaria GP SECOR nº 001, de 15 de Julho de 2015. Disponível em: [http://www.trt22.jus.br/arquivos\\_portal/downloads/prov-trt22-hon-periciais-3119190.pdf](http://www.trt22.jus.br/arquivos_portal/downloads/prov-trt22-hon-periciais-3119190.pdf). Acesso em: 22 de junho de 2016.
  41. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria regional do TRT da 23ª Região. Disponível em: [http://portal.trt23.jus.br/portal/sites/portal/files/groups/secor/consolidacao\\_normativa\\_do\\_trt\\_23a\\_regiao\\_atualizada\\_em\\_30\\_09\\_2016.pdf](http://portal.trt23.jus.br/portal/sites/portal/files/groups/secor/consolidacao_normativa_do_trt_23a_regiao_atualizada_em_30_09_2016.pdf). Acesso em: 22 de junho de 2016.
  42. Peres AS, Peres SHCS, Nishrda CL, Grandizoli DK, Ribeiro IWJ, Gobbo LC. Peritos e perícias em odontologia. Rev Odont Universid Cidade São Paulo. 2007;19(3): 320-4.
  43. Brasil. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio

- de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em: 24 de junho de 2016.
44. Brasil. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 24 de junho de 2016.
45. Brasil. Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 24 de junho de 2016.
46. Brasil. Lei n. 5.584, de 26 de Junho de 1970. Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5584.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5584.htm). Acesso em: 24 de junho de 2016.
47. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-63/2005. Consolidação das Normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Disponível em <http://cfo.org.br>. Acesso em: 6 de janeiro de 2017.
48. Fernandes MM, Bouchardet FCH, Delwing F, Tinoco RLR, Daruge EJ, Oliveira RN. Valoração do dano estético odontológico utilizando três métodos: relato de caso pericial civil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2016; 3(1): 84-94. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v3i1.48>.
49. Bouchardet FCH, Barroso CLGA, Silva RF. O estabelecimento de nexo causal por meio de perícia odontológica trabalhista implica em indenização ao trabalhador? Relato de caso pericial. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2016;3(2):100-9. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v3i2.10>.
50. Ulbricht V, Schmidt C, Daruge Junior E, Picapedra A, Sassi C, Francesquini Junior L. Indenização por danos estéticos e morais decorrentes de fratura mandibular ocasionada por acidente de trabalho - Relato de perícia odontológica trabalhista. RBOL. 2016; 3(2):110-7. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v3i2.11>.
51. Santos CE. Perícia odontológica em âmbito trabalhista – Relato de caso. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics. 2015;5(1):22-7 [http://dx.doi.org/10.17063/bjfs5\(1\)y201522](http://dx.doi.org/10.17063/bjfs5(1)y201522).
52. Brasil. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Resolução CSJT n. 94, de 23 de Março de 2012. Disponível em: [http://www.csjt.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=a243534c-4a5c-464b-bfb4-6521cc0bfb3d&groupId=955023](http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=a243534c-4a5c-464b-bfb4-6521cc0bfb3d&groupId=955023). Acesso em: 20 de junho de 2016.
53. Brasil. Lei n. 13.105, de 16 de Março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 24 de junho de 2016.